



# MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. APRESENTAÇÃO

Esse termo de referência tem por objetivo a realização de pregão eletrônico na modalidade registro de preço de acordo com a Lei 14.133/2021.

### 2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para implementação, emissão, administração e fornecimento de cartões eletrônico, sendo este o meio de pagamento para a concessão de benefício eventual na modalidade de Cartão Social – Cesta Básica.

### 3. DAS JUSTIFICATIVAS

Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Considerando a necessidade de atender os cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais em situações de vulnerabilidade temporária conforme previsto na Lei Municipal nº 1.397/2022 a qual “Dispõe sobre os benefícios eventuais no âmbito da Assistência Social” e Lei Municipal nº 1.507/2024 a qual “Altera a Lei nº 1397/2022 no § 1º do art. 9º é que justifica a aquisição do Benefício Eventual. Pontua-se, que a concessão do benefício eventual será realizada pela Assistente Social da Proteção Social Básica, no âmbito do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Atualmente o formato de provisão deste benefício é por meio de Cesta Básica, porém este formato não assegura o acesso a alimentação saudável e adequada às necessidades das famílias atendidas, pois muitas pessoas possuem restrições alimentares e/ou necessitam de uma dieta diferenciada, não podendo usufruir dos alimentos fornecidos atualmente na Cesta Básica, sendo assim, a concessão de benefício eventual na modalidade de Cartão Social Benefício Eventual – Cesta Básica, as famílias teriam maior autonomia para adquirir os itens alimentícios de acordo com suas necessidades, contribuiria para a melhoria das condições de vida e da dignidade das pessoas/famílias beneficiárias. Destaca-se, que além de todos os benefícios já citados, ele ainda proporcionaria aumentar a quantidade de famílias/indivíduos a serem atendidos utilizando uma considerável diminuição orçamentária para execução do mesmo, favorecendo também a possibilidade do recurso utilizado para custear o benefício, ficar nos comércios do próprio município.

### 4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

| Item | Especificação                             | Unid. De Medida    | Qtde/ de Recarga Anual | Qtde/anual margem de segurança Recarga | Total Estimado de Recarga | Valor do Auxílio por recarga a R\$ | Total anual estimado R\$ | Taxa de Administração de Referência (%) |
|------|-------------------------------------------|--------------------|------------------------|----------------------------------------|---------------------------|------------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------|
| 01   | Contratação de empresa especializada para | Serviço de recarga | 360                    | 140                                    | 500                       | 300,00                             | 150.000,00               | 0                                       |



# MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

|                                                                                                                                                                                 |   |  |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--|--|--|--|--|--|
| implementação, emissão, administração e fornecimento de cartões eletrônico, magnético, com chip ou de tecnologia similar, para atendimento ao Benefício Eventual – Cesta Básica | s |  |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--|--|--|--|--|--|

## 5. EXECUÇÃO/CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- Os cartões deverão serem entregues em horário comercial das 08:00h às 12:00h e das 13h30min às 17h30min na unidade gestora solicitante, em envelopes lacrado, e acompanhado de manual básico de utilização, no seguinte endereço conforme a autorização de fornecimento: **Secretaria Municipal de Assistência Social: Rua Rui Barbosa nº 202, Centro;**

- O prazo de entrega dos cartões é de 10 (dez) dias, após o recebimento da autorização de fornecimento;

- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, com ao menos 05 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

- Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – serviço de atendimento ao cliente 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da contratante de seus usuários, em especial, solicitações de bloqueio dos cartões.

- Efetuar o bloqueio imediato em caso de perda, furto ou extravio do Cartão, através da Central de Atendimento 24 horas.

### PRAZO DE ENTREGA.

A entrega dos Cartão Social Benefício Eventual – Cesta Básica ou Recarga iniciará a partir da assinatura do contrato, mediante autorização de fornecimento, em até **10 (dez) dias**.

## 5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A responsável pelo recebimento dos Cartões Sociais Benefício Eventual – Cesta, será a Sr.<sup>a</sup> Claudia Pereira de Holanda – que irá fazer a conferência do item de acordo com a especificação licitada;

O recebimento dos itens será de Segunda a Sexta Feira em horário comercial das 08:00h às 12:00h e das 13h30min às 17h30min;

Não será recebido item diferente da descrição ou com quantidade inferior;

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

A Instituição reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação das recargas e dos Cartões entregues;



## **6. GARANTIA CONTRATUAL**

Não se aplica.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que ele atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- c) Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- e) Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- h) Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução desta contratação.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o Art. 92, XVI, da Lei 14.333/21, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- b) Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- c) Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- d) Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- e) Comunicar a CONTRATANTE imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- f) Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
- g) As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- h) Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação.



i) A CONTRATADA fica obrigada a refazer os cartões, nos casos de erro de impressão, defeitos nas codificações e falhas no controle de qualidade dos mesmos. Os cartões defeituosos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas e sem ônus para o CONTRATANTE e para os beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação escrita feita pela Secretaria demandante.

j) Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimento comercial local, que esteja apto a aceitar o uso do cartão.

k) Emitir segunda via do cartão em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão e ao usuário sem ônus adicional a contratante. A empresa deverá enviar ao Município relatórios mensais de tais ocorrências.

l) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda que por ação ou omissão, utilizarem indevidamente dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.

m) Permitir controle dos gastos online, pelo usuário do cartão.

n) A CONTRATADA será responsabilizada, na forma da lei, por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança de dados, informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos.

o) A CONTRATADA obriga-se restituir a contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a devolução, a importância correspondente ao cartão alimentação que for devolvido.

p) No caso de clonagem de cartões com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pela CONTRATADA ao usuário da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após comunicação pelo empregado, com a devida substituição do documento de legitimação, sem ônus adicional.

q) A contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- Número do cartão, data e valor do crédito concedido, bem como data e valor do crédito usado pelo usuário.

- Quantidade de cartões reemitidos.

r) A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os usuários dos cartões:

- Consulta de saldo e extrato do cartão;

- Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;

- Comunicação de dano, perda, furto ou extravio do cartão pela Central de Atendimento telefônica;

- Solicitação de segunda via do cartão pela Central de Atendimento telefônica.

s) A contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- Operações de cadastro;

- Emissão e cancelamento de cartões;

- Emissão e cancelamento de pedidos;

- Consulta de Saldo e extratos;



# MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

- Troca de Senha;
- Emissão de relatórios.

r) A CONTRATADA não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente contratação.

## 9. - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a Contratação de empresa especializada para implementação, emissão, administração e fornecimento de cartões eletrônico, sendo este o meio de pagamento para a concessão de benefício eventual na modalidade de Cartão Social Benefício Eventual – Cesta Básica, são oriundos de repasse Municipal, da Secretaria de Assistência Social e a dotação será indicada através de prévio parecer contábil.

| Dotação                 | Despesa      | Fonte |
|-------------------------|--------------|-------|
| 10.001.08.244.0012.2045 | 3.3.90.32.00 | 0000  |
| 10.001.08.244.0012.2045 | 3.3.90.32.00 | 9934  |

## 11. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste CNPJ/MF sob n.º 78.101.821/0001-01, com endereço a Rua Rui Barbosa, nº202, Vera Cruz do Oeste – PR – CEP 85845-000.

A Nota Fiscal deverá constar à discriminação do item, o nº da Ordem de Compra e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas.

A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

A forma de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, sendo que se estes dias coincidirem com finais de semana, feriados ou recessos o pagamento será feito no próximo dia útil subsequente.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Nos primeiros 12 (doze) meses, a taxa será fixa e não haverá reajuste no valor da taxa administrativa se houver, sendo que, decorrido este prazo, a mesma será reajustável pela variação do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, no período, desde que solicitado pela CONTRATADA.

## 12. - Regras específicas acerca da execução contratual

a) A concessão de benefício eventual na modalidade de Cartão Social Benefício Eventual – Cesta Básica, por meio de crédito em cartão magnético, de caráter pessoal e intransferível, é destinado à aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene, pelos beneficiários, em estabelecimentos comerciais do município de Vera Cruz do Oeste -PR, conforme item “Regras quanto aos estabelecimentos credenciados” e seguintes do Termo de Referência.





b) O número estimado de famílias a serem beneficiados atualmente com o a concessão de benefício eventual na modalidade de Cartão Social Benefício Eventual – Cesta Básica, para aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene é de aproximadamente 30 famílias, entretanto será licitado um quantitativo para 41.6 famílias como margem de segurança para as futuras contratações, considerando que podem haver novas adesões ao programa, e que tem famílias que recebem apenas por curtos períodos, entretanto este quantitativo poderá variar para mais ou menos em razão a isso.

c) Não serão aceitas quaisquer cobranças de encargos a contratante, nem dos beneficiários, além das mencionados nesse ato convocatório.

d) A contratada deverá fornecer o benefício sob a forma de cartões eletrônicos personalizados com o número do cartão, e outros elementos oriundos de tecnologia, com chip de segurança e com senha numérica pessoal e intransferível, para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene nos estabelecimentos credenciados, para realizar as compras por meio de aproximação ou de inserção do cartão.

e) Por motivo de segurança dos beneficiários a contratada não poderá fornecer cartões eletrônicos sem chip de segurança e sem a senha numérica pessoal e intransferível, ou seja, não serão aceitos cartões eletrônicos que possuam somente a tarja magnética para efetivar as transações.

f) O titular do cartão poderá realizar, livremente, nos estabelecimentos comerciais credenciados, despesas somente até o limite do crédito disponibilizado.

g) A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento 24 horas/dia ao beneficiário do Cartão Social Benefício Eventual – Cesta Básica via ligação gratuita e web para acesso das seguintes informações:

- Consulta de saldo de créditos e emissão de comprovante de saldo quando da utilização do cartão magnético nos estabelecimentos credenciados;

- Consulta de saldo do Cartão;

- Consulta de rede afiliada;

- Mecanismos para bloqueio imediato do cartão magnético nos casos de perda, roubo, extravio ou dano, mediante solicitação do beneficiário;

- Emissão da 2ª via de cartões, de senha e consulta de saldos deverá ser gratuita, não implicará custos ou bônus para a Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste-PR ou para os beneficiários.

- A Contratada deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pela contratante que possibilitem: a inclusão/exclusão de beneficiários, alterações de cadastro, solicitação de cartões, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros.

- Os créditos dos beneficiários terão validade de 30 dias.

h) A licitante vencedora deverá apresentar, como condição para assinatura da ata de registro de preço, no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma lista no mínimo 03 (três) estabelecimentos comerciais credenciados, que sejam situados no município de Vera Cruz do Oeste – PR. A rede deverá ser compatível com o tipo de produtos a ser adquiridos com o cartão, ou seja, supermercados, açougues, hortifrutis e mercearias.



i) A lista de estabelecimentos credenciados deverá conter razão social, comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ) para comprovação que a atividade se enquadre nos requisitos, endereço e telefone. Não cumprido estes requisitos, a empresa será considerada inapta à contratação e consequentemente desclassificada, podendo ser convocada o 2º colocado.

j) Em caso de furto, perda, roubo, extravio ou dano no cartão, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após solicitação para emissão e entrega de outro cartão, sendo que se houver crédito ainda neste cartão deverá ser bloqueado imediatamente após solicitação e os créditos remanescentes transferidos ao novo cartão.

h) O pagamento as empresas credenciadas serão efetuadas pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independente da vigência da ata de registro de preços, ficando claro que a Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste-PR não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso. A contratada deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

i) O valor definido para os créditos individuais nos cartões será de R\$ 300,00 (trezentos reais), podendo ser revisado anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE.

j) A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Assistência Social, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de dados mensais, devendo em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição da Secretaria para consultas e/ou alterações.

### **13. REGRAS QUANTO AOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**

A CONTRATADA se obriga a manter uma rede de estabelecimentos conveniados capaz e suficiente que atenda às necessidades dos Beneficiários do Município de Vera Cruz do Oeste – PR, sendo no mínimo a quantidade de 03 (três) supermercados credenciados em pleno funcionamento no Município de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, que comercializam gêneros alimentícios, higiene e limpeza.

Sucessivamente, caso a licitante não possua o credenciamento na quantidade solicitada neste Termo de Referência, a mesma deverá apresentar, durante o prazo de 10 (dez) dias definido acima, declaração firmada em cartório com o compromisso de que tentará firmar convênio com estabelecimentos faltantes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual.

Caso a Contratada não obtenha êxito na tentativa de realização de credenciamento dos estabelecimentos faltantes, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual, deverá protocolar, junto a contratante, dentro do referido prazo, declaração firmada pelo próprio contratado descrevendo quais foram os motivos que levaram a negativa de credenciamento, comprovando a adoção de todas as medidas cabíveis visando ao cumprimento desse requisito, inclusive a possibilidade de redução até o valor de isenção (zero por cento) de taxas sobre transações entre os estabelecimentos a serem credenciados, em número suficiente para cumprir com o disposto no item. Esta declaração será avaliada pela contratante, que poderá conceder prazo maior para o cumprimento dessa obrigação ou



aceite das condições apresentadas. O não cumprimento da presente disposição ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

A Contratada deverá manter, nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

Os estabelecimentos/comerciantes deverão, através de termo de responsabilidade/adesão, estar cientes de que o crédito do cartão SOMENTE pode ser utilizado para a aquisição de itens de primeira necessidade, como: gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene, VEDADA a aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres, sob pena de bloqueio e descredenciamento do sistema e ressarcimento de valores utilizados indevidamente.

Após a rescisão pôr termino da vigência do contrato ou no caso de rescisão antecipada, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições do serviço por mais 30 (trinta) dias, devendo enviar à CONTRATANTE, até a data do último repasse de créditos, listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados pelos mesmos.

#### **14. REGRAS QUANTO AO PORTAL DE ACESSO AO GESTOR DO CONTRATO, FISCAL DO CONTRATO E UNIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

A Contratada deverá disponibilizar um portal de acesso para o gestor do contrato, fiscal do contrato e servidor responsável da Secretaria de Assistência Social do município, através de acesso via internet em plataforma web, acessível via Internet com no mínimo as seguintes funcionalidades:

Gestão dos comerciantes/estabelecimentos: que permitirá verificar a lista de comerciantes/estabelecimentos cadastrados, bem como a função de bloqueio de comerciantes e acompanhamento de transações realizadas;

Gestão financeira: que permitirá acompanhar os fluxos de pagamentos, e demais informações financeiras;

Funcionalidade do sistema: a CONTRATADA deverá hospedar o portal em um datacenter com acesso à internet e com alta disponibilidade e que os problemas relacionados a esta porta) sejam solucionados em até 2 (duas) horas, sem quaisquer ônus à administração municipal.

#### **15. REGRAS QUANTO DO TREINAMENTO AOS GESTORES, USUÁRIOS E INTEGRANTES DA REDE CREDENCIADA**

Deverá ser realizado treinamento (via plataforma de ensino a distância ou presencial) para os comerciantes na utilização do aplicativo para dispositivo móvel fornecido.

Deverá ser realizado treinamento (via plataforma de ensino a distância ou presencial) para os gestores do sistema na utilização das ferramentas gerenciais;

Disponibilizar treinamento sempre que houver atualização do sistema, desde que necessário e solicitado.

#### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

De acordo com a Lei 14.133/2021.

Vera Cruz do Oeste, 27 de junho de 2024.





# MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

---

Eliane Ovidio Sakai  
Secretária Municipal de Assistência Social